



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 4095/2026 – Pregão Eletrônico nº 16/2026**, que trata de Registro de Preços visando a aquisição de mobiliários e materiais para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (E.M.E.F.s) da Rede Municipal de Ensino. A impugnação foi apresentada pela Empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.905-500. Nesse passo, tem-se que as impugnações se apresentam tempestivas e merecem análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

A Empresa apresenta uma série de alegações, relacionadas basicamente aos requisitos do edital quanto às características do itens e exigências técnicas, manifestando-se da seguinte forma:

Inicialmente, com relação aos itens 01, 02, 03 e 04, pede a revisão quanto a Portaria especificada no Edital, menciona que a Portaria nº 105/2012 do INMETRO não está mais vigente, sendo substituída pela Portaria 401/2020. Alega ainda a necessidade de exigência de certificação do INMETRO juntamente com a proposta.

Afirma que o instrumento convocatório não exige a apresentação de Certificado de Conformidade do Processo de Pintura, o que compromete a adequada avaliação da qualidade e durabilidade do produto ofertado. Requer a exigência de Certificado de Conformidade de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas para os itens 01 ao 06.

Solicita revisão do material especificado (MDP), com sugestão de utilização de outros materiais. Tece considerações sobre normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e indica a exigência de amostras dos produtos.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões de recurso e decidir acerca dos tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Para evitar delongas, algumas manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate, embora apreciadas deixarão de ser rebatidas. Passamos, portanto, a apresentar as devidas justificativas para fundamentar a decisão ora proferida.

Em que pese as alegações da empresa ora impugnante vale ressaltar que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios necessários para proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as exigências do Instrumento Convocatório da maneira que lhe convier, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame, atendendo sempre ao interesse público.

Ao analisar a impugnação, verificou-se que assiste parcial razão à Empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, em relação à revogação da Portaria mencionada no Edital, necessitando ser alterado, a fim de constar a Portaria INMETRO em vigor, nº 401/2020, eis que, realmente houve equívoco.

Em relação a exigência quanto à comprovação da certificação do produto junto ao INMETRO O edital é claro ao estabelecer que o produto deverá atender às exigências de certificação pertinentes,



que obriga a contratada o cumprimento das condições estabelecidas. A exigência, portanto, existe e é obrigatória, ainda que não se tenha fixado, de forma rígida, o momento e até mesmo a necessidade de apresentação de documentação comprobatória. A Administração poderá exigir da empresa vencedora a comprovação da certificação no momento oportuno, especialmente por ocasião da entrega do objeto, quando será realizada a conferência para fins de aceite. Caso o produto não atenda às exigências editalícias, não será recebido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Ademais, o pregoeiro poderá, caso entenda necessário, promover diligência na fase de julgamento das propostas, a fim de verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, não há omissão no edital, tampouco risco à lisura do certame, mas sim a adoção de procedimento que prestigia a competitividade sem afastar a obrigação de cumprimento integral das exigências técnicas.

Quanto aos demais argumentos e sugestões indicadas pela Empresa, não serão acolhidas, por se tratar de requisitos a critério da Secretaria solicitante, em conformidade com os critérios da discricionariedade tanto quanto às exigências e especificações mínimas dos itens a serem adquiridos. A Administração possui discricionariedade para definir critérios de julgamento e condições do edital, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e ampla competitividade, os quais foram observados no presente caso. Não se identifica, portanto, qualquer ilegalidade ou irregularidade nas especificações, tampouco afronta aos princípios da competitividade ou da ampla participação.

Portanto, acolho parcialmente a impugnação da Empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, em relação à revogação da Portaria mencionada no Edital, necessitando ser alterado, a fim de constar a Portaria INMETRO em vigor, nº 401/2020.

DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, recomenda-se a **RETIFICAÇÃO do Edital nº 4095/2026, Pregão Eletrônico nº 16/2026**. Reabra-se o prazo inicialmente estabelecido, com as devidas publicações nos meios legais.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 15 de abril de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F895-A22E-9D14-B75F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 16/04/2026 10:12:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 16/04/2026 10:33:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F895-A22E-9D14-B75F>